

## EMENDA № - CMMPV 1205/2023 (à MPV 1205/2023)

Suprima-se o § 5º do art. 9º da Medida Provisória.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O carro híbrido é uma tendência do universo automotivo que está ganhando forças em todo mundo, especialmente no Brasil, pois combina, em um único produto, dois motores, um a combustão e um elétrico. A tecnologia possibilita reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE's) de até 60% quando comparado com os motores convencionais, principalmente com a utilização de biocombustíveis

Para incentivar o desenvolvimento da tecnologia, a Lei 13755/2018, que institui o Programa Rota 2030, estabeleceu uma redução na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI dos carros híbridos em relação aos veículos a combustão. Atualmente, o Brasil produz carros híbridos flex pra atender o mercado nacional e internacional. Esse benefício não foi concebido com limite temporal, por entendermos que o pleno domínio da tecnologia demanda anos de investimentos.

O diferencial tributário é importante também para induzir as montadoras a desenvolver soluções de mobilidade cada vez menos impactantes ambientalmente. O fim desse diferencial, em 31 de dezembro de 2026, vai





interromper a pesquisa e o avanço do setor automotivo, em de encontro às premissas ambientais e sustentáveis que resultou no Programa MOVER.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA - SP) Deputado Federal

